



Decisão Monocrática 00259/2021-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 01511/2021-3, 04033/2015-7

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ROSA MARIA ZANON, SHIRLENE PIRES MESQUITA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Os presentes autos cuidam de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, por intermédio de seu procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em face do **Acórdão 01637/2020-7 - PRIMEIRA CÂMARA**, nos autos do Proc. TC 4033/2015-7, de relatoria da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas, que julgou Regular com Ressalva a Prestação de Contas do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC**, relativa ao **exercício de 2014**, sob a responsabilidade das senhoras **Shirlene Pires Mesquita**, Diretora Presidente no período de 1º de janeiro a 14 de agosto de 2014, e **Rosa Maria Zanon**, Diretora Presidente no período de 21 de agosto a 31 de dezembro de 2014, prolatado nos seguintes termos:

[...]

1. ACÓRDÃO TC-1637/2020 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pela Relatora, em:

1.1. Julgar **REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

DE CARIACICA, referente ao **exercício de 2014**, sob a gestão das senhoras **SHIRLENE PIRES MESQUITA**, Diretora Presidente no período de 1º de janeiro a 14 de agosto de 2014, e **ROSA MARIA ZANON**, Diretora Presidente no período de 21 de agosto a 31 de dezembro de 2014, dando-lhes quitação.

1.2. AFASTAR os seguintes indicativos:

2.1. Balancete de Execução Orçamentária incompleto

2.3. Registro de dedução nas Contribuições Sociais por renúncia de receita no valor de R\$ 3.807.580,02 no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, divergente da nota explicativa que classifica como Dedução Receita por Perda de Investimento

2.5. Utilização indevida das contas Patrimônio Social e Lucros e Prejuízos Acumulados no Balanço Patrimonial

2.6. Impossibilidade de análise da contabilização da Provisão Matemática Previdenciária pelo fato do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial encaminhado na PCA estar incompleto

2.8. Impossibilidade de avaliação das recomendações do atuário sobre o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial pelo fato do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial encaminhado na PCA estar incompleto

2.9. Ausência da base de dados para o cálculo do limite de gastos com despesas administrativas do RPPS

2.10. Ausência de Pagamento de contribuição previdenciária - Regime Geral de Previdência Social – Unidade gestora

1.3. MANTER as irregularidades abaixo, sem macular as Contas e/ou sem aplicação de multa:

2.2.2. O demonstrativo de resultados da avaliação atuarial não demonstra a necessidade anual de desembolsos financeiros do ente

→ ROSA MARIA ZANON, Diretora Presidente no período de 21 de agosto a 31 de dezembro de 2014

2.2.3.1. Provisão matemática previdenciária contabilizada em desacordo com os valores apurados pelo atuário

→ ROSA MARIA ZANON, Diretora Presidente no período de 21 de agosto a 31 de dezembro de 2014

2.4. Existência de repasse extra orçamentário no valor de R\$ 23.295.220,09 e contribuição previdenciária para amortização do Déficit Atuarial no valor de R\$ 607,61, ambos sem esclarecimentos

→ ROSA MARIA ZANON, Diretora Presidente no período de 21 de agosto a 31 de dezembro de 2014

2.7. Ausência de separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes aos planos financeiro e previdenciário

→ SHIRLENE PIRES MESQUITA, Diretora Presidente no período de 1º de janeiro a 14 de agosto de 2014

→ ROSA MARIA ZANON, Diretora Presidente no período de 21 de agosto a 31 de dezembro de 2014

1.4. DETERMINAR, ao **atual Diretor Presidente** do Instituto e ao **atual Controlador Geral Interno**, que adotem as seguintes providências, nos limites de suas atribuições, devendo comprová-las na próxima prestação de contas anual a ser encaminhada à Corte:

1.4.1. Exigir que a Avaliação Atuarial do Fundo Financeiro seja acompanhada da projeção atuarial separada entre receitas previdenciárias e aportes financeiros, permitindo sua quantificação e a análise da capacidade financeira, orçamentária e do cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (item **2.2.2** da Conclusiva)

1.4.2. Contabilizar as Provisões Matemáticas Previdenciárias na data das demonstrações contábeis (item **2.2.3.1** da Conclusiva)

1.4.3. Realizar os registros contábeis, segundo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP (item **2.5** da Conclusiva)

1.5. DAR CIÊNCIA à Secretaria de Previdência Social.

1.6. ARQUIVAR, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2020 - 48ª Sessão do Plenário

[...]

Sendo assim, em respeito ao que preceitua o artigo 156 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar aos recorridos o exercício da ampla defesa e do contraditório, **DECIDO** pela **NOTIFICAÇÃO** das senhoras **Shirlene Pires Mesquita**, Diretora Presidente no período de 1º de janeiro a 14 de agosto de 2014, e **Rosa Maria Zanon**, Diretora Presidente no período de 21 de agosto a 31 de dezembro de 2014, responsáveis pela Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC**, referente ao **exercício 2014**, para que, caso queiram, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresentem suas contrarrazões recursais, nos termos do art. 156 da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 402, Inciso I do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

Solicito à Secretaria Geral das Sessões que disponibilize o conteúdo integral do presente Recurso interposto pelo **Ministério Público de Contas**.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Em 07 de abril de 2021.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto - Relator